

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: q7oy9zbb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/06/2025 Projeto de lei nº 1016/2025 Protocolo nº 6450/2025 Processo nº 1877/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui o Programa Estadual Patrulha Digital Infantil, destinado à prevenção, monitoramento e investigação de crimes cibernéticos praticados contra crianças e adolescentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Programa Estadual Patrulha Digital Infantil**, com o objetivo de prevenir, monitorar, investigar e combater crimes cibernéticos praticados contra crianças e adolescentes, promovendo a proteção integral desse público no ambiente digital.

Art. 2º O Programa será executado por meio da articulação entre os seguintes órgãos e secretarias estaduais:

I – Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT):

- a) Criar e manter uma Divisão Especializada de Repressão a Crimes Cibernéticos Contra Crianças e Adolescentes;
- b) Promover ações de inteligência, investigação e combate a crimes digitais como aliciamento, pornografia infantil, cyberbullying, grooming, ameaças e exploração sexual;
- c) Operar canal direto de denúncias anônimas online, acessível à população e integrado à Delegacia Virtual e ao Disque 100;
- d) Estabelecer parcerias com órgãos federais e internacionais para o intercâmbio de dados e combate ao crime digital.

II – Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT):

- a) Incluir conteúdos obrigatórios sobre cidadania digital, segurança na internet e prevenção a crimes virtuais no currículo das escolas públicas estaduais;
- b) Capacitar educadores, coordenadores e gestores escolares para identificar sinais de crimes digitais e orientar alunos e famílias;
- c) Promover campanhas permanentes de orientação nas escolas sobre os riscos da exposição online e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

sobre como agir diante de ameaças cibernéticas.

III – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI-MT):

- a) Desenvolver e implantar ferramentas tecnológicas de monitoramento e denúncia de conteúdos abusivos ou suspeitos nas redes sociais e aplicativos utilizados por estudantes;
- b) Apoiar pesquisas e inovações voltadas à proteção digital infantil;
- c) Firmar parcerias com universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia.

IV – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC-MT):

- a) Garantir apoio psicossocial a vítimas de crimes digitais, bem como a suas famílias;
- b) Integrar a rede de proteção com os CRAS, CREAS e Conselhos Tutelares para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade digital;
- c) Desenvolver programas de fortalecimento dos vínculos familiares e de orientação aos pais e responsáveis sobre os riscos do uso inadequado da internet.

V – Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM-MT):

- a) Divulgar campanhas de conscientização e prevenção sobre crimes digitais contra menores;
- b) Criar conteúdos informativos acessíveis sobre segurança digital para crianças, adolescentes, pais e educadores;
- c) Incentivar a denúncia e informar os canais de proteção.

Art. 3º São diretrizes do Programa Patrulha Digital Infantil:

- I – Priorizar a atuação preventiva e educativa, respeitando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – Promover o uso responsável e seguro da internet por crianças e adolescentes;
- III – Assegurar a confidencialidade e a proteção dos dados das vítimas;
- IV – Estimular a denúncia e responsabilização dos autores de crimes cibernéticos.

Art. 4º As ações do Programa poderão contar com parcerias de instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, plataformas digitais e provedores de serviços de internet, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º O Estado poderá firmar convênios com a União e municípios para o fortalecimento do programa, bem como buscar cooperação com organismos internacionais especializados no combate aos crimes cibernéticos contra menores.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A crescente presença de crianças e adolescentes no ambiente digital, sobretudo nas redes sociais e aplicativos de mensagens, tem ampliado a vulnerabilidade desse público a práticas criminosas, como

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

aliciamento, pornografia infantil, exploração sexual, cyberbullying, golpes e ameaças.

Diante da complexidade e do caráter transnacional desses crimes, é fundamental que o Estado de Mato Grosso adote políticas públicas modernas, integradas e eficazes, capazes de atuar na **prevenção, investigação e acolhimento das vítimas**, com base em dados, tecnologia e capacitação contínua dos profissionais envolvidos.

O **Programa Estadual Patrulha Digital Infantil** nasce com esse propósito: fortalecer a atuação das forças de segurança e das redes de proteção, promover a educação digital nas escolas, orientar famílias e fomentar a cultura de denúncia e proteção no ambiente online.

Com esta iniciativa, o Estado de Mato Grosso dá um passo estratégico e necessário para garantir os direitos fundamentais da infância e da adolescência também no mundo digital, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Marco Civil da Internet e a Constituição Federal.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Junho de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual